



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO
MILITAR DO OESTE
(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA
PEREIRA)**

Classificação: 050.01

**PROCESSO NUP
65303.005013/2025-72**

Cód verificador: cc53d152-c5db-4e63

ASSUNTO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos

INTERESSADO: SALC, Fisc Adm, Seç Adm, Seç Aprv

Órgão de Origem: Base de Administração e Apoio
do Comando Militar do Oeste

Data da Criação: 06/05/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição,
Licitações e Contratos

Data da Autação: 06/05/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 31-SAprov/Div Adm/Esc Adm (a)
- 2- Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_-_DFD160530_000375_2025_assinado.pdf
- 3- Despacho Nº 58-Fisc Adm/Div Adm/Esc Adm
- 4- Despacho Nº 59-Div Adm/Esc Adm/Cmdo B Adm
- 5- 2025-05-08_O_084_boletim_interno.pdf
- 6- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 65303.005013/2025-72
- 7- ETP160530_000142_2025_assinado_assinado_assinado.pdf
- 8- MR160530_000227_2025_assinado_assinado_assinado.pdf
- 9- MR160530_000226_2025_assinado_assinado_assinado.pdf
- 10- cotacao-resumido-181-2025_assinado_assinado_assinado.pdf
- 11- TR160530_000081_2025_assinado_assinado_assinado.pdf
- 12- AC160530_000031_2025-1.pdf
- 13- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 65303.005013/2025-72
- 14- MINUTA CONTRATO_160530-000012-2025 .pdf
- 15- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 65303.005013/2025-72
- 16- Documento de Autorização - Autoridade Competente.pdf (c)
- 17- Documento de Autorização - Autoridade Fisc Adm.pdf
- 18- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 65303.005013/2025-72
- 19- Termo de Desentranhamento Nº 005/2025 - Processo 65303.005013/2025-72
- 20- Documento de Autorização - Autoridade Competente.pdf
- 21- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2025 - Processo 65303.005013/2025-72

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA)

Termo de Abertura Nº 31-SAprov/Div Adm/Esc Adm

Campo Grande, MS, 6 de maio de 2025.

Assunto: termo de abertura de processo eletrônico.

Anexos:

[1\) Documento de Formalizacao da Demanda - DFD160530_000375_2025 assinado.pdf](#)

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 375/2025.

RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - 1º Ten
Adjunto da Seção de Aprovisionamento



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA**, em 06/05/2025, às 16:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: IM3n-QoVI-OEKZ-Ld+M

Número do Documento de Formalização da Demanda: 375/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
BAdmAp CMO	30/05/2025 00:00	160530	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos

2. Justificativa de Necessidade

2.1 A presente contratação está contextualizada da seguinte forma:

2.1.1 A Portaria nº 1139, de 8 de novembro 2013, do Comandante do Exército, transformou a Companhia de Comando do Comando Militar do Oeste (Cia Cmdo CMO) em Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste (B Adm Ap/CMO). Concomitantemente, a Portaria nº 1140, de 8 de novembro de 2013, do Comandante do Exército, extinguiu a Companhia de Comando da 9ª Região Militar e determinou a incorporação do patrimônio e recursos humanos à B Adm Ap/CMO. O Núcleo da Base de Administração e Apoio foi ativado a partir de 1º de fevereiro de 2014. A implantação da B Adm Ap/CMO ocorreu por intermédio da Portaria nº 47, do Estado-Maior do Exército, ocupando as atuais instalações.

2.1.2 A B Adm Ap/CMO é uma Organização Militar Diretamente Subordinada (OMDS) ao Comando Militar do Oeste (CMO), e foi criada com o objetivo de racionalizar e aprimorar a função administrativa, executar os processos orçamentários, financeiros e patrimoniais às suas Organizações Militares Vinculadas (OMV), pagar os militares, servidores civis, veteranos e pensionistas da Guarnição de Campo Grande, agora os Grandes Comandos e as OM do Forte Pantanal e prover o desdobramento operacional do CMO.

2.1.3 A B Adm Ap/CMO é uma OM peculiar, que dentro da sua responsabilidade de planejar e aperfeiçoar os métodos e a estrutura organizacional dos apoios administrativos, centraliza os processos administrativos comuns, reunindo em uma só estrutura uma gama de funcionalidades administrativas, de apoio e operacional.

2.1.4 Essa centralização busca implementar melhores processos administrativos, otimizar a utilização das instalações e racionalizar o efetivo empregado nas missões administrativas, por meio da implantação de ações que permitam realizar a gestão do bem público, com efetividade, responsabilidade e adequado emprego de pessoal.

2.1.5 A visão de futuro, até 2025, é consolidar a B Adm Ap/CMO como referência nas áreas de administração e apoio e estabelecer a capacidade operacional da tropa.

2.2 Tendo em vista este contexto, cabe ressaltar os seguintes pontos:

2.2.1 O requisitante da presente demanda é a Seção de Aprovisionamento da B Adm Ap/CMO.

2.2.2 A fim de poder executar suas missões a B Adm Ap/CMO conta com um número aproximado de 800 militares.

2.2.3 As OMV da B Adm Ap/CMO contam com um efetivo aproximado de 1800 militares.

2.2.4 Por fim, devido ao contexto em que a B Adm Ap/CMO, exigindo mudanças e necessidade de rápida adaptação, a B Adm Ap/CMO precisa manter-se pronta para atender de imediato as suas necessidades, permitindo a continuidade do apoio operacional e logístico cabe a ela e as OMV.

2.3 Motivação da contratação:

2.3.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos do Forte Pantanal e Organizações Militares administrativamente vinculadas à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste.

2.4 Objetivos da Contratação:

2.4.1 Garantir a qualidade e segurança da água utilizada e consumida no Forte Pantanal e OMV.

2.5. Quantidade de serviço a ser contratado:

2.5.1 A quantidade do serviço a ser contratada deverá ser definida pela Equipe de Planejamento da Contratação na etapa dos Estudos Técnicos Preliminares e outros documentos futuros.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL	2,00	12.000,00	24.000,00
2	Serviços científicos e outros serviços técnicos	Análise físico - química água	12,00	2.000,00	24.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente

RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

Data: 06/05/2025 17:12:52-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

Adj Aprv

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1	Por término da vigência contratual atual e necessidade de continuidade dos serviços	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA 06/05/2025 17:05

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA)

Despacho Nº 58-Fisc Adm/Div Adm/Esc Adm

Campo Grande, MS, 12 de maio de 2025.

Assunto: ciência/concorde de DFD

1. Concorde com a demanda apresentada pelo Serviço de Aprovisionamento da B Adm Ap/CMO.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

JEAN FRETES GENRO - Cel
Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel JEAN FRETES GENRO**, em 12/05/2025, às 16:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: r+Vo-A23m-+soT-kyPH



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA)

Despacho Nº 59-Div Adm/Esc Adm/Cmdo B Adm

Campo Grande, MS, 12 de maio de 2025.

Assunto: aprovação do DFD

Aprovo o DFD apresentado pelo Setor de Aprovisionamento da B Adm Ap/CMO e determino ao Chefe da SALC que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

HUGO SÉRGIO DIAS AMARAL - Cel
Ordenador de Despesas B Adm Ap/CMO



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel HUGO SÉRGIO DIAS AMARAL**, em 12/05/2025, às 16:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: CoZI-C2jC-bJA0-EF5v

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO - Designação

- Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos do Forte Pantanal e Organizações Militares administrativamente vinculadas à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, e o que determina o Art 18 da Lei Nr 14.133/2021 e Instruções Normativas.

A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:

- a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES Nr 58/2022;
- b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inc X, do Art 18, da Lei Nr 14.133/21;
- c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES Nr 65/2021;
- d. Termo de Referência Digital, conforme Art 40 da Lei Nr 14.133/2021 e IN SEGES Nr 81/2022;
- e. Aviso de dispensa, e
- f. Outros documentos necessários.

1º Ten RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

- Chefe da Equipe de Planejamento

2º Ten LOECIR DE OLIVEIRA LUNA JÚNIOR

- Integrante Área Técnica

3º Sgt KARYLYNY SANCHES DE ALMEIDA

- Membro da Equipe de Planejamento

3º Sgt ÉMERSON DOS SANTOS MOTA

- Membro da Equipe de Planejamento

Em consequência:

- a. a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 31 MAIO 25;
- b. assim que tomar conhecimento, os militares designados compareçam à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
- c. a Seç Pes, o Fisc Adm, o Ch SALC, os militares designados e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota Sisbol Nr 106811, Op Aprov, de 7 MAIO 25)

b. VISITA MÉDICA – Aprovação

- Aprovo o parecer expedido pelo médico da Formação Sanitária.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 65303.005013/2025-72

Em 16/05/2025 às 11:21, faço anexar ao presente processo 65303.005013/2025-72, o(s) documento(s): 2025-05-08_O_084_boletim_interno.pdf.

MARIO CESAR BERLT AZUAGA - Cap
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Estudo Técnico Preliminar 142/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65303.005218/2025-58

2. Introdução

2.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, que servirão para compor o Termo de Referência.

2.2 O requisitante da presente demanda é a Seção de Aprovisionamento da B Adm Ap/CMO, para prestação de serviço de empresa especializada em limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos do Forte Pantanal e Organizações Militares administrativamente vinculadas à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e em instrumentos futuros, visando atender todo escopo e contexto que se insere a B Adm Ap/CMO e em apoio as Organizações Militares Vinculadas à esta Base.

3. Descrição da necessidade

3.1 A presente contratação está contextualizada da seguinte forma:

3.1.1 A Portaria nº 1139, de 8 de novembro 2013, do Comandante do Exército, transformou a Companhia de Comando do Comando Militar do Oeste (Cia Cmdo CMO) em Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste (B Adm Ap /CMO). Concomitantemente, a Portaria nº 1140, de 8 de novembro de 2013, do Comandante do Exército, extinguiu a Companhia de Comando da 9ª Região Militar e determinou a incorporação do patrimônio e recursos humanos à B Adm Ap/CMO. O Núcleo da Base de Administração e Apoio foi ativado a partir de 1º de fevereiro de 2014. A implantação da B Adm Ap/CMO ocorreu por intermédio da Portaria nº 47, do Estado-Maior do Exército.

3.1.2 A B Adm Ap/CMO é uma Organização Militar Diretamente Subordinada (OMDS) ao Comando Militar do Oeste (CMO), e foi criada com o objetivo de racionalizar e aprimorar a função administrativa, executar os processos orçamentários, financeiros e patrimoniais às suas Organizações Militares Vinculadas (OMV), pagar os militares, servidores civis, veteranos e pensionistas da Guarnição de Campo Grande, agora os Grandes Comandos e as OM do Forte Pantanal e prover o desdobramento operacional do CMO.

3.1.3 A B Adm Ap/CMO é uma OM peculiar, que dentro da sua responsabilidade de planejar e aperfeiçoar os métodos e a estrutura organizacional dos apoios administrativos, centraliza os processos administrativos comuns, reunindo em uma só estrutura uma gama de funcionalidades administrativas, de apoio e operacional.

3.1.4 Essa centralização busca implementar melhores processos administrativos, otimizar a utilização das instalações e racionalizar o efetivo empregado nas missões administrativas, por meio da implantação de ações que permitam realizar a gestão do bem público, com efetividade, responsabilidade e adequado emprego de pessoal. A visão de futuro, até 2025, é consolidar a B Adm Ap/CMO como referência nas áreas de administração e apoio e estabelecer a capacidade operacional da tropa.

3.2 Tendo em vista este contexto, cabe ressaltar os seguintes pontos:

3.2.1 A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de serviço de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos do Forte Pantanal e Organizações Militares administrativamente vinculadas à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, com o objetivo de atender as necessidades da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste e de suas Organizações Militares Vinculadas.

3.2.2 A presente contratação visa atender à necessidade contínua de manutenção da qualidade da água consumida nas instalações do Forte Pantanal e demais Organizações Militares (OM) subordinadas à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, conforme os padrões exigidos pela legislação sanitária vigente, que dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Foi identificado que os sistemas de abastecimento dessas OM se baseiam, em sua maioria, na captação por meio de poços artesianos e armazenamento em reservatórios, exigindo, portanto, rotinas especializadas de limpeza dos reservatórios, além de acompanhamento técnico regular, coleta de amostras, análises laboratoriais e eventual tratamento da água, para garantir sua potabilidade e prevenir riscos à saúde dos militares e civis que utilizam as instalações.

A ausência desses serviços pode comprometer diretamente a saúde dos usuários, a continuidade das atividades administrativas e operacionais, além de infringir normas de vigilância sanitária. Assim, torna-se essencial contratar empresa especializada para garantir a segurança sanitária e a eficiência operacional da rede de abastecimento hídrico.

O que se almeja com a contratação é a obtenção de serviços técnicos especializados e contínuos, capazes de assegurar a qualidade da água distribuída, prevenir surtos e contaminações, e manter a conformidade com os parâmetros legais e regulamentares vigentes.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Aprovisionamento da B Adm Ap/CMO	1º Ten Ranieri

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratação dos serviços de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos para a B Adm Ap/CMO deverá atender aos seguintes requisitos indispensáveis, a fim de garantir que o serviço prestado seja eficiente, dentro dos padrões de qualidade exigidos e com práticas que visem à sustentabilidade.

5.2 O serviço deste estudo é considerado comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado.

5.3 Acerca da natureza continuada, o objeto a ser contratado possui natureza continuada, tendo em vista que são necessários para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanente, ou seja, o órgão possui necessidade recorrente e pontual da prestação do serviço, conforme demanda, nesse caso não sendo necessário, pois se trata de uma dispensa de licitação.

5.4 Acerca da duração inicial do contrato, será necessário a realização de contrato para o serviço em questão, sendo que os prazos para fornecimento, pagamento e demais situações estará descrito em instrumentos futuros.

5.5 Acerca de bem de luxo, os itens destes estudos tratam-se de serviços essenciais, e serão prestados para suprir as demandas das estruturas da administração pública, e podem ser mensurados como de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, ou seja, os itens não se enquadram como artigos de luxo.

5.6 Acerca da necessidade de amostras, não será exigida amostras dos serviços, tendo em vista que não se trata de serviços com características que necessitam ser avaliadas pelo órgão, previamente, como sabor, textura, aroma, etc. Ficando sob responsabilidade da contratada prestar o serviço e fornecer conforme legislação vigente.

5.7 Acerca da possibilidade de subcontratação para atender a necessidade desta contratação, não será aceitável permitir a subcontratação.

5.8 Acerca da possibilidade pessoa física atender a necessidade desta contratação, não será possível pessoa física concorrer como licitante, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se improvável que uma pessoa física consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação.

5.9 Para o adequado atendimento da demanda e garantia da potabilidade da água nas Organizações Militares vinculadas à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste (CMO), a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos indispensáveis, observando padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade:

a) Requisitos Técnicos Mínimos:

1. Limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, conforme a NBR 5626/2020 (Instalação predial de água fria) e as normas da vigilância sanitária.
2. Execução de coleta de amostras de água para análise físico-química e microbiológica, seguindo os protocolos da Portaria GM/MS nº 888/2021.
3. Análise laboratorial da água realizada por laboratório credenciado junto a órgão competente, com emissão de laudo técnico oficial.
4. Tratamento corretivo e/ou preventivo da água de poços artesianos, com aplicação de produtos químicos adequados e autorizados pela ANVISA e Ministério da Saúde.
5. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs/EPCs) e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte e descarte adequado de resíduos.

b) Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada:

1. Empresa devidamente registrada no CREA/CAU e com responsável técnico habilitado.
2. Comprovação de experiência anterior em serviços similares prestados a entes públicos ou privados.
3. Equipe operacional com formação compatível e treinamento atualizado em procedimentos de segurança e manipulação de produtos químicos.

c) Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:

1. A contratada deverá utilizar produtos biodegradáveis ou com menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível.
2. O descarte de resíduos líquidos ou sólidos oriundos da limpeza e tratamento da água deverá ser realizado em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente as da Resolução CONAMA nº 430/2011.
3. A empresa deverá adotar boas práticas ambientais, como a minimização de desperdício de água durante a limpeza dos reservatórios e o reaproveitamento, quando tecnicamente viável, de água não contaminada.
4. Preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis nas embalagens dos insumos utilizados.

d) Padrões de Qualidade:

1. Todos os serviços deverão seguir rigorosamente os padrões estabelecidos pela legislação sanitária, ambiental e técnica aplicável.
2. A contratada deverá apresentar cronograma de execução, relatórios periódicos de conformidade e laudos analíticos com os resultados das análises da água.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Para subsidiar a presente contratação, foi realizado levantamento de mercado com foco na prospecção de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza de reservatórios, coleta, análise e tratamento de água proveniente de poços artesianos, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

a) Metodologia Utilizada:

1. Pesquisa de preços e serviços similares em bases públicas (como o Painel de Preços do Governo Federal, Comprasnet e sites institucionais de órgãos públicos), com verificação de contratações equivalentes realizadas por outras organizações militares e órgãos da administração pública direta e indireta.
2. Consulta a sites especializados de empresas privadas que atuam na área de tratamento e análise de água, com verificação das soluções tecnológicas ofertadas, métodos aplicados e abrangência regional.
3. Contato com pelo menos três fornecedores potenciais, identificados na região do Comando Militar do Oeste, que apresentaram disponibilidade técnica e operacional para execução do objeto. As consultas foram realizadas por e-mail e telefone, com solicitação de portfólios e informações preliminares.

b) Resultados do Levantamento:

O levantamento demonstrou a existência de diversos fornecedores capacitados no mercado regional e nacional, inclusive empresas com experiência anterior em contratos com entes públicos. As metodologias empregadas são, em geral, similares, variando quanto à especialização técnica, abrangência dos serviços e tecnologia utilizada para análise laboratorial (automatizada ou manual).

Foi identificado que as principais inovações no setor concentram-se no uso de tecnologias automatizadas para medição da qualidade da água em tempo real e no uso de produtos de menor impacto ambiental nos processos de desinfecção e limpeza de reservatórios.

c) Avaliação da Concorrência:

A quantidade de fornecedores foi considerada adequada e suficiente para garantir a competitividade do certame, não sendo identificada restrição significativa à participação. Ainda assim, os requisitos técnicos foram avaliados à luz do princípio da razoabilidade, sendo mantidos apenas aqueles estritamente necessários para garantir a segurança, a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados.

6.2 Conclusão: O levantamento de mercado demonstra que a contratação pretendida encontra-se em consonância com as práticas correntes do mercado, apresenta múltiplas possibilidades de execução por empresas capacitadas, e há alternativas metodológicas que permitem a obtenção de uma proposta vantajosa para a Administração, assegurando o atendimento da necessidade com eficiência, legalidade e sustentabilidade.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução proposta para prestação de serviço de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos do Forte Pantanal e Organizações Militares administrativamente vinculadas à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, de forma contínua e eficiente. Essa solução será essencial para atender à alta demanda da Base e garantir a manutenção das condições adequadas de higiene e conservação dos itens, sem comprometer a rotina diária de trabalho.

7.1.1 A solução definida para atender à necessidade da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste/CMO, compreende a contratação de empresa especializada na execução de serviços contínuos de:

- Limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável;
- Coleta e análise físico-química e microbiológica da água oriunda de poços artesianos;
- Tratamento preventivo e corretivo da água, com aplicação de insumos e tecnologias adequadas;
- Emissão de laudos técnicos e relatórios mensais de conformidade sanitária.

7.2 Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica: Embora a solução envolva a prestação de serviços contínuos, a manutenção e a assistência técnica serão exigidas para garantir que os serviços atendam aos padrões de qualidade durante toda a execução do contrato. A assistência técnica poderá ser necessária em caso de falhas operacionais no processo, ou quando algum item apresentar defeito que comprometa a qualidade do serviço prestado.

7.3 Exigências de Manutenção: A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo para resolver qualquer problema operacional que surja durante a execução dos serviços. Isso inclui a correção de falhas em equipamentos de lavanderia caso haja algum dano que afete a qualidade ou o tempo de entrega. O fornecedor será responsável por garantir que produtos de limpeza e conservação utilizados durante o processo estejam sempre dentro da validade e em conformidade com as normas de segurança. Inspeções regulares de qualidade, tanto nos processos quanto nos materiais entregues, para garantir que não haja falhas recorrentes ou deterioração da qualidade do serviço.

7.4 Justificativa Técnica da Solução: A prestação desses serviços exige conhecimento técnico especializado, equipamentos específicos e conformidade com normas técnicas e sanitárias, como a Portaria GM/MS nº 888/2021. A adoção de solução baseada em terceirização especializada permite:

- Garantir a frequência adequada da limpeza dos reservatórios, prevenindo o acúmulo de sedimentos, lodo e microrganismos;
- Assegurar que a água fornecida para o consumo humano esteja dentro dos padrões legais de potabilidade, evitando riscos à saúde;
- Realizar correções imediatas no sistema de abastecimento de água sempre que forem identificadas não conformidades nas análises laboratoriais;
- Dispensar a necessidade de aquisição de equipamentos próprios e formação de equipe técnica interna, que demandariam investimentos iniciais e custos permanentes elevados.

A solução foi estruturada para abranger tanto o aspecto preventivo (limpeza, acompanhamento) quanto o corretivo (tratamento e adequação da água), promovendo maior segurança operacional e controle da qualidade.

7.5 Justificativa Econômica da Solução: A contratação de empresa especializada com escopo global reduz custos operacionais e administrativos, evitando a fragmentação de demandas e a necessidade de múltiplos contratos para limpeza, coleta e análise laboratorial.

Além disso, a modalidade contratual contínua permite o planejamento financeiro e o controle de gastos, além de garantir economia de escala, considerando que os serviços serão prestados simultaneamente a diversas Organizações Militares da área do Comando.

A manutenção dos serviços será responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicional para a Administração, incluindo:

- Garantia de qualidade das análises e dos insumos utilizados;
- Substituição ou reexecução de serviços caso haja inconformidades nos laudos;
- Assistência técnica durante a vigência do contrato, com disponibilidade para atendimentos emergenciais.

7.6 A B Adm Ap/CMO funciona no seguinte endereço Av. Duque de Caxias, 1628 - Vila Alba, Campo Grande - MS, 79100-400, - Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste. De segunda a quinta-feira das 09:30 as 11:30 horas e 13:00 as 17:00 horas, sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas e sem funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

7.7 Para que se alcance todos os efeitos desejados, espera-se que a prestadora de serviço cumpra seu papel atendendo todas as orientações contidas neste e instrumentos futuros.

7.8 A escolha da solução é, portanto, tecnicamente adequada, legalmente compatível e economicamente vantajosa, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade de cada item consumida historicamente, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários, com consequente perda de economia de escala, a Base possui uma série histórica de consumo dos serviços, com dados coletados ao longo dos últimos 12 meses, que fornecem a média dos serviços a serem prestados mensalmente.

8.2 Com base nos dados históricos e nas projeções de aumento de demanda, estima-se que o volume de serviços a ser contratado no ano será o seguinte: 10 meses para a prestação de serviço especializado, conforme condições estabelecidas no termo de referência, incluindo o tratamento e o acompanhamento da qualidade da água para consumo humano da B Adm Ap/CMO e Forte Pantanal, proveniente de 02 (dois) poços artesianos, compreendendo as etapas de cloração, através da instalação de equipamentos composto de 02 (duas) bombas dosadoras injetora eletrônica de alta precisão de cloro, fornecida pela empresa CONTRATADA, incluindo instalação e suporte técnico, em regime de comodato, visando à imediata adequação da qualidade da água distribuída ao Forte Pantanal, bem como coleta e análise laboratorial da água tratada, tudo na conformidade com as disposições constantes da Portaria de Consolidação Nr 05/2017, do Ministério da Saúde. E prestação de serviço de limpeza de reservatórios de água no Forte Pantanal: 01 reservatório elevado metálico 20 M³, 02 reservatórios elevados de alvenaria 20 M³, 01 reservatório elevado alvenaria 5 M³, 01 algibre – 100.000 litros, 01 reservatório elevado alvenaria 50.000L e 03 caixas de 1000 L.

8.3 A estimativa das quantidades foi calculada com base em fatos concretos, como o histórico de consumo dos últimos 12 meses, e a expectativa de aumento de atividades ou de efetivo ao longo do período de execução do contrato.

8.4 Dados conforme o último contrato vigente TERMO ADITIVO Nº: 04/2024 AO CONTRATO Nº: 14/2020, DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE E A EMPRESA SANAGUA TECNOLOGIA EM ANALISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, no valor mensal da contratação é de R\$ 3.716,89 (Três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 44.602,70 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e setenta centavos), para prestação de serviço conforme o item 8.2.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 42.400,00

9.1 A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado Relatório da Pesquisa de Preço, sob o mesmo número de processo.

9.2 A contratação está estimada em no máximo R\$ 42.400,00.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Acerca da possibilidade de parcelamento, o objeto do presente estudo pode ser parcelado, tendo em vista que em regra, os itens deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à dispensa de licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O parcelamento encontra-se aplicável no presente estudo, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, uma vez que só existe esse tipo de serviço e que somente pode ser fornecido pela contratada de forma independente e autônoma dos demais, além de ser técnica e economicamente viável.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Após análise, não existem contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da prestação dos serviços especificados para a Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste. O serviço de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos do Forte Pantanal e Organizações Militares administrativamente vinculadas à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste contratado é independente e não está diretamente vinculado a outros serviços ou aquisições realizadas ou planejadas para o mesmo período.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A prestação de serviços para a Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste está devidamente alinhada com o planejamento estratégico da Base e foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

12.2 Plano Contratação Anual (PCA), registrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC):

12.2.1 ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000375/2025

12.2.2 Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

12.2.3 ID do item no PCA: 540

12.2.4 Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

12.2.5 Identificador da Futura Contratação: 160530-52/2025

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 A contratação proposta trará ganhos diretos e indiretos significativos para a Administração Pública, com impactos positivos sobre a saúde pública, a eficiência operacional e a sustentabilidade institucional. A seguir, destacam-se os principais benefícios esperados:

a) Efetividade e Segurança Sanitária:

- Garantia da potabilidade da água fornecida nas instalações militares, conforme os padrões legais de qualidade definidos na Portaria GM/MS nº 888/2021;
- Prevenção de doenças de veiculação hídrica, protegendo a saúde dos militares, servidores civis e familiares;
- Redução do risco de interrupção das atividades operacionais e administrativas por motivos sanitários.

b) Economicidade e Eficiência Operacional:

- Otimização de recursos financeiros por meio da concentração dos serviços em único contrato, com melhor gestão e controle;
- Redução de custos indiretos com manutenção emergencial ou contratação pontual de serviços avulsos;
- Eliminação da necessidade de aquisição de equipamentos próprios e contratação de mão de obra técnica permanente para serviços especializados.

c) Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos e Materiais:

- Liberação do efetivo interno para atividades finalísticas da Organização Militar, sem necessidade de alocação para tarefas de controle de qualidade da água ou manutenção de reservatórios;
- Redução do desgaste de equipamentos internos e das estruturas prediais, por meio de ações de prevenção e manutenção programada.

d) Contribuição ao Desenvolvimento Nacional Sustentável:

- Estímulo à contratação de empresas especializadas do mercado regional, promovendo geração de emprego e renda local;
- Adoção de práticas ambientalmente sustentáveis no tratamento da água e na limpeza de reservatórios, como uso de produtos biodegradáveis e descarte correto de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental.

e) Transparência e Responsabilidade na Gestão Pública:

- Melhoria nos mecanismos de prestação de contas e controle interno, com a obrigatoriedade de relatórios e laudos técnicos;
- Alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.2 Em síntese, a contratação proporcionará eficácia na entrega do serviço, racionalização dos custos públicos e sustentabilidade sanitária e ambiental, além de atender plenamente às necessidades identificadas pela Administração.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Acerca dos recursos humanos para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação. Há pessoal com conhecimento prévio, nesta B Adm Ap/CMO, em gestão e fiscalização de contratos e com conhecimento para implementação das fases de contratação.

14.2 Acerca dos recursos humanos para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação. Há pessoal capacitado para fiscalização e manutenção de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14.3 Acerca de capacitação de recursos humanos para a fiscalização e gestão contratual, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação. Os integrantes da administração pública são devidamente capacitados para gerir os processos deste objeto.

14.4 Acerca dos recursos materiais para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação. Não será necessário adequar o espaço físico ou qualquer outro tipo de benfeitoria.

14.5 Acerca dos recursos materiais para manutenção da solução, verificou-se que há necessidades para o objeto desta contratação.

14.6 No caso específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente ou capacitação de servidores, tendo em vista que a prestação do serviço será realizada por pessoal da contratada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Acerca do tema de contratações sustentáveis, nesta contratação verificou-se que não há possibilidade de reutilizar bem /redimensionar serviço, já existente, tendo em vista que o órgão não dispõe de recursos materiais em seu patrimônio para atender este tipo de necessidade.

15.2 Ainda acerca do tema de contratações sustentáveis, nesta contratação verificou-se que não há possibilidade de prestação de serviço ou de alguns materiais por meios provenientes de desfazimentos, conforme Decreto nº 9.373, de 2018 e Lei nº 12.305, de 2010, tendo em vista que não foram encontrados itens disponíveis por meio de desfazimentos, doações na região, nem pelo portal <https://reuse.gov.br> e pelo objeto da contratação não cabe.

15.3 O parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, dispõe que devem ser adotados critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, sendo que a impossibilidade de adoção deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo.

15.4 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

A contratação dos serviços de limpeza de reservatórios, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos, embora de natureza preventiva e corretiva, pode gerar impactos ambientais pontuais, principalmente no manuseio de produtos químicos, no consumo de água durante a limpeza e no descarte de resíduos. Diante disso, foram avaliados os seguintes riscos e definidas as respectivas medidas de mitigação:

a) Possíveis Impactos Ambientais:

1. Geração de resíduos líquidos e sólidos contaminados durante a limpeza de reservatórios;
2. Uso de produtos químicos para desinfecção e tratamento da água, com potencial risco de contaminação do solo ou da água subterrânea em caso de manuseio ou descarte inadequado;
3. Consumo excessivo de água no processo de higienização;
4. Risco de descarte irregular de efluentes gerados no processo de limpeza e tratamento.

b) Medidas de Tratamento e Mitigação:

1. Obrigação contratual de descarte adequado dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 430/2011 e normas locais de saneamento;
2. Utilização de produtos biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável;
3. Capacitação da equipe da contratada para o correto manuseio e aplicação dos insumos químicos, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
4. Adoção de práticas sustentáveis, como o reaproveitamento da água usada na limpeza para fins não potáveis, sempre que possível;
5. Exigência de documentação que comprove o descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados (manifestos de transporte, comprovantes de entrega em estação de tratamento, entre outros).

15.5 Responsabilidade da Contratada: A empresa contratada será integralmente responsável pelos danos ambientais que eventualmente vier a causar em decorrência da execução dos serviços, respondendo civil e administrativamente por quaisquer infrações. Tais responsabilidades constarão expressamente no termo de referência e no contrato.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Após análise detalhada dos elementos colhidos no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação é viável e razoável, considerando os aspectos técnicos, operacionais, legais, ambientais e econômicos envolvidos.

A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza de reservatórios, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos do Forte Pantanal e demais Organizações Militares vinculadas à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste se mostra:

- Tecnicamente viável, por tratar-se de solução amplamente utilizada no setor público e privado, com base em metodologias reconhecidas e executáveis por diversos fornecedores habilitados no mercado;
- Operacionalmente adequada, por garantir a continuidade das atividades das OM sem riscos à saúde ou à conformidade com a legislação sanitária;
- Legalmente compatível, por observar os princípios, requisitos e etapas previstos na Lei nº 14.133/2021.
- Economicamente razoável, ao oferecer um modelo de contratação que otimiza recursos públicos, evita desperdícios e permite controle e monitoramento por parte da Administração;
- Ambientalmente responsável, mediante adoção de medidas de mitigação e exigência de condutas sustentáveis por parte da contratada.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA**
Data: 15/05/2025 16:50:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **LOECIR DE OLIVEIRA LUNA JUNIOR**
Data: 16/05/2025 12:40:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOECIR DE OLIVEIRA LUNA JUNIOR

Integrante Área Técnica

Documento assinado digitalmente
 **KARYLYNY SANCHES DE ALMEIDA**
Data: 15/05/2025 17:24:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARYLYNY SANCHES DE ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
227/2025	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	12/05/2025 15:24
Objeto da Matriz de Riscos		
Serviço de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos (planejamento)		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso no Trâmite Processual	Não definir as regras gerais da contratação de forma clara no Aviso de Contratação e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências, modelos e requisitos excludentes. Atraso na contratação da solução	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso na contratação, o que acarreta prejuízos nas atividades da B Adm Ap/CMO					
	Ações Preventivas					
P-01	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Aviso de Contratação e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências e requisitos excludentes. Finalizar o Termo de Referência e documentos acessórios previamente definido.			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
P-02	Comunicar à Administração da criticidade do objeto contratado e da necessidade de agilidade na análise dos documentos e na tramitação do processo administrativo.			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
	Ações de Contingência					
C-01	Republicação das documentações com correção do item, alvo de impugnação ou falhas			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Licitação fracassada/ deserta	Falta de fornecedores interessados	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso na homologação da dispensa de licitação, acarretando atraso no início da disponibilização do serviço.					
	Ações Preventivas					
P-01	Execução de uma correta e eficiente pesquisa de preço, visando aquisição de um preço de mercado correto e atraente às empresas do ramo.			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
	Ações de Contingência					
C-01	Providenciar outro processo de dispensa de licitação, sanando as pendências observadas.			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na conclusão da licitação	Má especificação do objeto e/ou pesquisa de preços errada.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Retardamento na disponibilidade do serviço para a B Adm Ap/CMO.					
	Ações Preventivas					
P-01	Disponibilizar mais militares para trabalhar na conclusão da licitação em tempo hábil e correção das demandas que porventura surgirem no desenrolar da licitação. Nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
	Ações de Contingência					
C-01	Montagem de uma força tarefa visando resolver os problemas que estiverem atrasando a conclusão da licitação			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Falta de clareza pelo requisitante quanto ao material	Má especificação do objeto.	Planejamento	Administração	Baixo	

requerido				
Impactos				
1	Atraso na contratação e consequente indisponibilidade do serviço, além de não receber o que se esperava.			
Ações Preventivas				
P-01	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Responsável:	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	DOS SANTOS SILVA
P-02	Definição das especificações do material com respaldo nas práticas de mercado.	Responsável:	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	DOS SANTOS SILVA
Ações de Contingência				
C-01	Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a dúvida por parte do licitante.	Responsável:	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	DOS SANTOS SILVA
C-02	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	Responsável:	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	DOS SANTOS SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Suspensão no processo licitatório em face de falhas impugnações.	Procedimentos internos ou externos com	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Dispêndio de recursos materiais e de pessoal					
2	Atraso na efetivação da compra					
Ações Preventivas						
P-01	Providenciar capacitação de pessoal e utilização de formulários padrão.			Responsável:	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	DOS SANTOS SILVA
P-02	Buscar apoio no órgão consultor jurídico			Responsável:	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	DOS SANTOS SILVA
Ações de Contingência						
C-01	Direcionar militares para agir exclusivamente no processo de contratação.			Responsável:	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	DOS SANTOS SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Problemas com o serviço após a emissão da NE	Má seleção de fornecedores	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não efetivação da compra					
2	Dispêndio de recursos materiais e de pessoal					
Ações Preventivas						
P-01	Providenciar capacitação de pessoal e consultar o cadastro unificado de fornecedores antes da contratação			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
P-02	Buscar apoio no órgão consultor jurídico			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
Ações de Contingência						
C-01	Direcionar militares para agir exclusivamente no processo de contratação e buscar a melhor solução			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
C-02	Abrir processo administrativo contra a empresa			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

gov.br

Documento assinado digitalmente
 RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA
 Data: 15/05/2025 16:50:56-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

Chefe da Equipe de Planejamento

gov.br

Documento assinado digitalmente
 LOECIR DE OLIVEIRA LUNA JUNIOR
 Data: 16/05/2025 12:40:20-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LOECIR DE OLIVEIRA LUNA JUNIOR



Documento assinado digitalmente
KARYLYNY SANCHES DE ALMEIDA
Data: 15/05/2025 17:24:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARYLYNY SANCHES DE ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
226/2025	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	12/05/2025 14:58
Objeto da Matriz de Riscos		
Serviço de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos(Gestão do Contrato)		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Solução considerada inadequada pela área requisitante	Não utilização da solução.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Insatisfação dos usuários dos serviços de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos, Não utilização da solução e Necessidade de nova avaliação da solução.					
Ações Preventivas						
P-01	Envolver o usuário/unidade requisitante na participação em todas as fases da contratação			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
P-02	Nomear servidores experientes e capacitados para executar a fase de levantamento de requisitos da solução			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
Ações de Contingência						
C-01	Nomear nova Equipe de Planejamento da Contratação, substituindo a atual, para a elaboração de novo Termo de Referência visando a contratação de serviços de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos adequada a solicitação da área demandante.			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
C-02	Refazer o levantamento de requisitos junto ao usuário/unidade requisitante			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não cumprimento do prazo de entrega dos serviços	Fornecedor prestou o serviço de forma diversa do solicitado	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Atraso na prestação do serviço					
Ações Preventivas						
P-01	Consultar as empresas do ramo sobre adequação do prazo de entrega do serviço			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
P-02	Acompanhar rigorosamente junto à empresa o andamento da operação de entrega			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar o fornecedor para a entrega imediata			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
C-02	Caso a empresa não possua condições de executar o serviço, verificar as sanções cabíveis no caso do não cumprimento do prazo de entrega			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Prestação do serviço incompatível (especificações)	Prevaricação por parte da contratada	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	1
Impactos						
1	Ineficácia na execução dos serviços prestados pelo órgão					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar se o serviço está de acordo com as especificações mínimas exigidas no ato de entrega			Responsável: RANIERI SANTOS SILVA	ALEXANDRE	DOS
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar o fornecedor para refazer o serviço			Responsável: RANIERI	ALEXANDRE	DOS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Contratada abre processo de falência a execução contratual	Falência da Empresa	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Interrupção na prestação do serviço contratado					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento de situação fiscal e financeira da Contratada			Responsável: RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Levar as pendências para a Análise Jurídica, visando obter orientações para providenciar novo processo licitatório			Responsável: RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Restrições orçamentárias e financeiras	Não recebimento do crédito para execução do serviço	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	Impossibilidade de cumprimento dos compromissos de pagamento da contratada de acordo com as cláusulas contratuais					
2	Não atendimento das necessidades enquanto não houver a contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhar a execução orçamentária e financeira			Responsável: RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA		
Ações de Contingência						
C-01	Rescindir a contratação e iniciar novo planejamento da contratação da solução com valor de referência adequado as demandas ao orçamento vigente, caso não logre êxito a negociação com a contratada e com a Diretoria descentralizadora dos recursos.			Responsável: RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA		
C-02	Fazer gestões junto à DGO para alocar recursos não utilizados por outros projetos de mesma natureza orçamentária			Responsável: RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

gov.br

Documento assinado digitalmente
 RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA
 Data: 15/05/2025 16:50:56-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

Chefe da Equipe de Planejamento

gov.br

Documento assinado digitalmente
 LOECIR DE OLIVEIRA LUNA JUNIOR
 Data: 16/05/2025 12:40:20-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LOECIR DE OLIVEIRA LUNA JUNIOR

Integrante Área Técnica

gov.br

Documento assinado digitalmente
 KARYLYNY SANCHES DE ALMEIDA
 Data: 15/05/2025 17:24:25-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KARYLYNY SANCHES DE ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
181/2025	160530	Concluída	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA
Título: Limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água			
Observações:			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 42.400,0000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
13595 - Manutenção / higienização de reservatório de água potável	UNIDADE	10
Consolidação dos preços cotados		
● Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 4.240,0000	R\$ 4.413,3333	R\$ 4.500,0000
Método de cálculo adotado: Menor Preço		
Coefficiente de Variação: 2,7772% Desvio Padrão: 122,5652 Maior Preço: R\$ 4.500,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.500,0000	30/04/2025	Sim
i2	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.500,0000	29/04/2025	Sim
i3	I	JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.240,0000	24/04/2025	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é o de prestação de serviço de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos do Forte Pantanal.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos artigo 5º, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2 O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

2.3. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

3.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base no menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de ser a opção mais econômica para a administração neste caso.

3.2. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

4.1. O preço estimado da contratação é R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

4.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

Documento assinado digitalmente
 **RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA**
Data: 15/05/2025 16:50:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - 1º Ten

Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **LOECIR DE OLIVEIRA LUNA JÚNIOR**
Data: 16/05/2025 12:40:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LOECIR DE OLIVEIRA LUNA JÚNIOR - 2º Ten

Integrante Área Técnica

Documento assinado digitalmente
 **KARYLYNY SANCHES DE ALMEIDA**
Data: 15/05/2025 17:24:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KARYLYNY SANCHES DE ALMEIDA - 3º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Termo de Referência 81/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2025	160530-BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	15/05/2025 09:31 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		65303.005218/2025-58

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE

(Processo Administrativo nº 65303.005218/2025-58)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos do Forte Pantanal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço especializado, conforme condições estabelecidas no termo de referência, incluindo o tratamento e o acompanhamento mensal da qualidade da água para consumo humano da B Adm Ap/CMO e Forte Pantanal, proveniente de 02 (dois) poços artesianos, compreendendo as etapas de cloração, através da instalação de	13595	Sv	10	R\$ 4.240,00	R\$ 42.400,00

equipamentos composto de 02 (duas) bombas dosadoras injetora eletrônica de alta precisão de cloro, fornecida pela empresa CONTRATADA, incluindo instalação e suporte técnico, em regime de comodato, visando à imediata adequação da qualidade da água distribuída ao Forte Pantanal, bem como coleta e análise laboratorial da água tratada, tudo na conformidade com as disposições constantes da Portaria de Consolidação Nr 05/2017, do Ministério da Saúde. E prestação de serviço semestral de limpeza de reservatórios de água no Forte Pantanal: 01 reservatório elevado metálico 20 M³, 02 reservatórios elevados de alvenaria 20 M³, 01 reservatório elevado alvenaria 5 M³, 01 algibre – 100.000 litros, 01 reservatório elevado alvenaria 50.000L e 03 caixas de 1000 L. (Local de execução do contrato: Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste – Av Duque de Caxias, 1628, Bairro Amambai, Campo Grande-MS).				
---	--	--	--	--

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de no máximo 10 meses contados do(a) emissão e recebento da nota de empenho e assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço continuado de tratamento d’água de poço artesiano, bem como a

limpeza e desinfecção de reservatórios para o atendimento das necessidades da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste (B Adm Ap/CMO), Unidade Gestora Gerenciadora (UGG) e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMV).

3.3 O serviço deve ser prestado, com vistas ao atendimento das exigências legais de potabilidade: PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde, bem como Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº72, de 29 de dezembro de 2009 e a Portaria nº 2914 do Ministério da Saúde

3.4 Para atender a contratação e os resultados almejados a empresa deverá apresentar:

3.4.1 Tratamento e controle da água potável;

3.4.2 Fornecimento do equipamento (dispensador de cloro e/ou equivalente adequado) e insumos (cloro pastilha) em quantidades suficientes, necessários para a desinfecção e tratamento da água;

3.4.3 Fornecimento de equipamentos, materiais e insumos necessários para a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água;

3.4.4 Realização de visita técnica semanal (preventiva) para avaliação das condições de equipamentos, provisões e produtos, revisão e fiscalização do trabalho do funcionário/servidor capacitado para a leitura diária de cloro residual, e outras demandas que possam ser levantadas pela Contratante;

3.4.5 Realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, conforme legislação (Portaria 21, de 19 de janeiro de 1988), com periodicidade mínima semestral, e conforme agenda da Instituição (agendamento prévio com o fiscal do contrato);

3.4.6 Fornecimento de Certificado de Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios de Água, por ocasião de cada limpeza realizada, com assinatura do Responsável Técnico da empresa prestadora de serviço;

3.4.7 Prestação de assistência técnica durante 24 horas, na manutenção de equipamentos e insumos, com contato permanente e facilitado via telefone e/ou presencial, de técnico capacitado;

3.4.8 Fornecimento de embalagens e materiais necessários para recolhimento de amostras para análise;

3.4.9 Encaminhamento das amostras coletadas para análise laboratorial, em laboratório de análise adequado técnica e legalmente (certificado);

3.4.10 Prestação de Assistência e responsabilidade técnica de profissional capacitado na área de química e/ou engenharia química.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 07:30 horas às 17 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 A contratada deverá possuir qualificação técnica, com pessoal habilitado para a execução do serviço de manutenção de sistema de tratamento de água e lavagem e desinfecção de reservatórios.

4.10 Trata o objeto de serviço não continuado, sem mão de obra exclusiva, de manutenção de sistema de tratamento de água e de limpeza de desinfecção de reservatórios.

4.11 Permitir a garantia de 30 (trinta) dias pelos vícios aparentes ou de fácil constatação após a realização dos serviços.

4.12 A execução dos serviços será iniciada até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho, com o prazo de vigência do contrato de 10 (dez) meses, com uma possível prorrogação de sua vigência.

4.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.16 Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, a Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível:

4.16.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.16.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.16.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Luvas de procedimento/luvas grossas de cano longo, máscara facial, botas de borracha, avental impermeável e uniforme de serviço (vestimenta – calça comprida ou macacão com mangas longas e calçados).

4.16.4 A contratada realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.16.5 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais

recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.16.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.16.7 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.17 A CONTRATADA deverá apresentar registro válido junto ao CRQ ou CRF, com Responsável Técnico Químico, Engenheiro Químico ou Farmacêutico habilitado e capacitado, além de apresentar Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária, autorizando-a a exercer as atividades que são o objeto da presente licitação.

4.18 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.19 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O licitante deverá atender as solicitações da B Adm Ap/CMO localizadas na Guarnição de Campo Grande – MS.

5.2 As condições de execução e os parâmetros de aceitabilidade do objeto, a seguir descritos, estabelecem de forma objetiva e pormenorizada as características e especificações técnicas do objeto licitado.

5.3 O objeto desta licitação somente poderá ser executado após o recebimento da respectiva Nota de Empenho.

5.4 Informações relativas ao serviço e condições de execução poderão ser obtidos, durante o expediente, com a Seção Administrativa da B Adm Ap/CMO pelo telefone (67) 3368-4013.

5.5 O Contratado deverá fornecer todo material necessário para execução de serviço de tratamento d'água do poço artesiano, conforme a seguir especificado:

5.5.1 análise mensal, em regime de rodízio, de 4 (quarto) dos pontos de coleta existentes para cada poço, sendo 1 (um) ponto para a saída do tratamento e 3 (três) pontos para o consumo, contendo parâmetros físico-químicos e microbiológicos (Cor, pH, Turbidez, Coliformes totais, Escherichia Coli, Cloro residual) para certificação do tratamento químico, e deverão estar de acordo com a Portaria 05/2017, "Do controle e da Vigilância da Qualidade da Água para o Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade".

5.5.2 os monitoramentos deverão ser realizados 2 (duas) vezes por semana;

5.5.3 visita técnica para dosagem de cloro residual com os resultados registrados em planilhas (livro de registros), e arquivados em pasta, com anotações necessárias a cada visita, mínima de 2 por semana;

5.5.4 emissão mensal de laudo com todos os resíduos medidos durante o período, assinado pelo responsável técnico;

5.5.5 reposição mensal/semanal, com o fornecimento do produto químico (hipoclorito de sódio de 10-12%), utilizado para a cloração da água proveniente do poço artesiano, com vazão de 100 m³ (cem metros cúbicos) de água/dia, além da manipulação do produto químico;

5.6 limpeza de reservatórios e caixa d'água, a cada seis meses, conforme lei municipal nº4.336, de 10 de novembro de 2005, e posteriormente apresentar o laudo técnico da limpeza dos reservatórios e caixas d'água emitido pela vigilância sanitária, sendo esta limpeza realizada dentro da programação com os responsáveis do comando;

5.6.1 Limpeza de 03 (três) reservatórios de aproximadamente 20 m³, 01 (um) reservatório de 5m³, localizados no CMO. Limpeza de 01 (um) reservatório de 100.000L, 01 (um) reservatório de 50.000L e 03(três) caixas de 1.000L, localizadas na 9ª RM, a cada seis meses, conforme lei municipal nº4.336, de 10 de novembro de 2005, e posteriormente apresentar o laudo técnico da limpeza das caixas d'água emitido pela vigilância sanitária, sendo esta limpeza realizada dentro da programação com os responsáveis da B Adm Ap/CMO.

5.7 Realizando o seguinte procedimento:

- 5.7.1 Esvaziar o reservatório, descarte realizado pelo sistema de drenagem;
- 5.7.2 Verificar a concentração de oxigênio no ambiente confinado (avaliação de atmosfera de risco);
- 5.7.3 Acesso ao interior ao ambiente confinado (reservatório) através de cinto de segurança, corda e demais EPIs;
- 5.7.4 Limpar o reservatório, retirando-se o lodo, escovando-se paredes e lavando-se o reservatório com esguicho, de modo a retirar toda a sujeira;
- 5.7.5 Deixar entrar nova água e, uma vez cheio o reservatório, fechar a entrada da água.
- 5.7.6 Realizar a atividade de desinfecção com produto saneantes domissanitarios na concentração estabelecida proporcional a capacidade de cada reservatório;
- 5.7.7 Esperar duas horas e, findo esse prazo, abrir o sistema de drenagem a fim de esgotar a solução desinfetante do reservatório, encher novamente até alcançar a concentração final de 0,8 ppm, através de um comparador colorimétrico DPD;
- 5.7.8 Após a remoção total da solução desinfetante o reservatório é abastecido e liberado para o consumo humano.
- 5.8 Fornecimento e manutenção de bomba dosadora de hipoclorito de sódio 10-12% em regime de comodato, visando realizar a eliminação de contaminações microbiológicas presentes na água.
- 5.9 Os comprovantes das certificações e licenças necessárias à execução do serviço constante deste termo serão exigidos na fase de habilitação do certame.
- 5.10 Local de execução dos Serviços:
- 5.10.1 B Adm Ap/CMO: Av Duque de Caxias, 1628, Bairro Amambai, Campo Grande-MS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.22. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.22.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.22.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.22.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.22.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.22.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.22.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.22.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.22.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.22.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.22.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.22.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.22.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.22.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.22.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.22.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.22.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.22.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.23. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.22.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.24. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.25. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.26. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.27. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.28. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.29. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.30. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.31. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.32. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.35. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.36. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.37. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.38. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.39. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.39.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.39.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.40. As compensações de jornada limitam-se:

6.40.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.40.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.41. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.42. Cabe ao gestor do contrato:

6.42.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.42.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.42.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.42.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.42.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.42.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.42.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.42.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.42.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.42.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.43. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A4]

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período da liquidação.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [definir o índice] de correção monetária. [A8]

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [13/05/2025].

Cessão de Crédito

7.84. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.84.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.84.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.84.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.84.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]*

8.2.4.1.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24.1. *Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e*

9.24.2. *Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;*

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará [A28] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 42.400 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I) Gestão/unidade: 160530-1;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 171460;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: I3DAFUNADOM.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Campo Grande- MS, na data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - 1º Ten

Chefe da Equipe de Planejamento

LOECIR DE OLIVEIRA LUNA JÚNIOR - 2º Ten

Integrante Área Técnica

KARYLYNY SANCHES DE ALMEIDA - 3º Sgt

Membro da Equipe de Planej

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 48 horas., contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.[A1]

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 72 horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

3.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A9]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 4.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no endereço informado.
- 4.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.38. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 4.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 4.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A17]

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A20]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Campo Grande- MS, Seção Judiciária de Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA**
Data: 15/05/2025 16:50:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA

Chefe da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **LOECIR DE OLIVEIRA LUNA JUNIOR**
Data: 16/05/2025 12:40:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOECIR DE OLIVEIRA LUNA JUNIOR

Integrante Área Técnica

Documento assinado digitalmente
 **KARYLYNY SANCHES DE ALMEIDA**
Data: 15/05/2025 17:24:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARYLYNY SANCHES DE ALMEIDA

Membro da Equipe de Planejamento

Aviso de Contratação 31/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2025	160530-BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	15/05/2025 16:44 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		65303.005218/2025-58

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE

(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º65303.005218/2025-58)

Torna-se público que o(a) Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, por meio do(a) Seção de Aprovisionamento, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: A ser divulgada no compras.gov.br

Horário da Fase de Lances: A ser divulgada no compras.gov.br

Link: A ser divulgada no compras.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de reservatórios, acompanhamento, coleta, análise e tratamento de água em poços artesianos do Forte Pantanal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica a modalidade desta contratação.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo].

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 02 (dois) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 0,05 (cinco centavos)*.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3 /2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 72 horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *Não se aplica a modalidade desta contratação.*

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. *Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:*

9.1.1. *dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e*

9.1.2. *dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.*

9.2. *Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.*

9.3. *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.*

9.4. *Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. [A2]*

9.5. *A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

9.5.1. *quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou*

9.5.2. *quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.*

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

Campo Grande- MS, na data da assinatura eletrônica.

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente

HUGO SERGIO DIAS AMARAL

Data: 21/05/2025 16:47:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUGO SERGIO DIAS AMARAL

Autoridade Competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 65303.005013/2025-72

Em 16/05/2025 às 11:52, faço anexar ao presente processo 65303.005013/2025-72, o(s) documento(s): ETP160530_000142_2025_assinado_assinado_assinado.pdf, MR160530_000227_2025_assinado_assinado_assinado.pdf, MR160530_000226_2025_assinado_assinado_assinado.pdf, cotacao-resumido-181-2025_assinado_assinado_assinado.pdf, TR160530_000081_2025_assinado_assinado_assinado.pdf, AC160530_000031_2025-1.pdf.

RANIERI ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - 1º Ten
Adjunto da Seção de Aprovisionamento

Contrato 12/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2025	160530-BASE DE ADM. E APOIO DO COMANDO MILITAR OESTE	SAMUEL DA SILVA FERREIRA	21/05/2025 11:51 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		65303.005218/2025-58

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINUTA

(Processo Administrativo nº 65303.005218/2025-58)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A União, por intermédio da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, com sede na Avenida Duque de Caxias, no 1628, Bairro Amambai, na cidade Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o no 09.559.304/0001-68, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Coronel R/1 HUGO SÉRGIO DIAS AMARAL, nomeado pelo Boletim Interno nº 112, da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, de 15 de junho de 2022, inscrito no CPF sob o nº XXX.547.XXX-03, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 65303.005218/2025-58 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.[A2]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de tratamento de água, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER		QUANTIDADE		
------	---------------	--------	--	------------	--	--

			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço especializado, conforme condições estabelecidas no termo de referência, incluindo o tratamento e o acompanhamento mensal da qualidade da água para consumo humano da B Adm Ap /CMO e Forte Pantanal, proveniente de 02 (dois) poços artesianos, compreendendo as etapas de cloração, através da instalação de equipamentos composto de 02 (duas) bombas dosadoras injetora eletrônica de alta precisão de cloro, fornecida pela empresa CONTRATADA, incluindo instalação e suporte técnico, em regime de comodato, visando à imediata adequação da qualidade da água distribuída ao Forte Pantanal, bem como coleta e análise laboratorial da água tratada, tudo na conformidade com as disposições constantes da Portaria de Consolidação Nr 05/2017, do Ministério da Saúde. E prestação de serviços semestral de limpeza de reservatórios de água no Forte Pantanal: 01 reservatório elevado metálico 20 M³, 02 reservatórios elevados de alvenaria 20 M³, 01 reservatório elevado alvenaria 5 M³, 01 algibre – 100.000 litros, 01 reservatório elevado alvenaria 50.000 L e 03 caixas de 1000 L. (Local de execução do contrato: Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste – Av Duque de Caxias, 1628, Bairro Amambai, Campo Grande-MS).	13595	Sv	10	R\$ 4.240,00	R\$ 42.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total de R\$ **42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
[A1]

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;[A2]

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3] ;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is)

Avenida Duque de Caxias, 1628 - Amambaí - Campo Grande/MS. CEP 79100-400.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A2]

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A3]

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.[A4]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*[A1]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A1]

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 160530-1

II) Fonte de recursos: 10000000;

III) Programa de trabalho: 171460;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: I3DAFUNADOM; e

VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A1]

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul, Seção Judiciária de Campo Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Na data da assinatura digital

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2- [A1]

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUGO SERGIO DIAS AMARAL

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 65303.005013/2025-72

Em 21/05/2025 às 10:53, faço anexar ao presente processo 65303.005013/2025-72, o(s) documento(s): MINUTA CONTRATO_160530-000012-2025 .pdf.

SAMUEL DA SILVA FERREIRA - 1º Ten
3º Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA)

AUTORIZAÇÃO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

PROCESSO N°: 65.303.005013/2025-72

OBJETO: Prestação de serviço especializado, conforme condições estabelecidas no termo de referência, incluindo o tratamento e o acompanhamento mensal da qualidade da água para consumo humano da B Adm Ap/CMO

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei 14.133/21 – Art. 75.

VALOR PREVISTO: R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais)

APROVO o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas atribuída a seus subscritores.

Encaminha-se o presente parecer, exarado pelo Fiscal Administrativo da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, ratificando a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviço de tratamento e o acompanhamento mensal da qualidade da água do Forte Pantanal.

AUTORIZO o encaminhamento do processo de contratação, por meio de Dispensa de Licitação, ao Ordenador de Despesas da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste.

Campo Grande, 21 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN FRETES GENRO
Data: 21/05/2025 15:33:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Fretes Genro- Cel
Fiscal Administrativo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 65303.005013/2025-72

Em 21/05/2025 às 11:02, faço anexar ao presente processo 65303.005013/2025-72, o(s) documento(s): Documento de Autorização - Autoridade Competente.pdf, Documento de Autorização - Autoridade Fisc Adm.pdf.

SAMUEL DA SILVA FERREIRA - 1º Ten
3º Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 65303.005013/2025-72

Em 21/05/2025 às 11:03, faço a retirada do(s) documentos(s) Documento de Autorização - Autoridade Competente.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Fora da ordem cronológica.

SAMUEL DA SILVA FERREIRA - 1º Ten
3º Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA)

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO N°: 65.303.005013/2025-72

OBJETO: Prestação de serviço especializado, conforme condições estabelecidas no termo de referência, incluindo o tratamento e o acompanhamento mensal da qualidade da água para consumo humano da B Adm Ap/CMO

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei 14.133/21 – Art. 75.

VALOR PREVISTO: R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais)

APROVO o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas atribuída a seus subscritores.

Encaminha-se o presente parecer, exarado pelo Ordenador de Despesas da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste, **AUTORIZANDO** a contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviço de tratamento e o acompanhamento mensal da qualidade da água do Forte Pantanal.

Campo Grande, 21 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO SERGIO DIAS AMARAL
Data: 21/05/2025 16:45:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hugo Sérgio Dias Amaral - Cel R1
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE
(BASE ENGENHEIRO ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 65303.005013/2025-72

Em 21/05/2025 às 11:03, faço anexar ao presente processo 65303.005013/2025-72, o(s) documento(s): Documento de Autorização - Autoridade Competente.pdf.

SAMUEL DA SILVA FERREIRA - 1º Ten
3º Adjunto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos